Lei n. 195

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a Eurides José da Silva, a importância de "quarenta e cinco mil cruzeiros" (Cr$ 45.000,00) a título de indenização, em face do aterro da Avenida Jorge Schimmelpfeng haver soterrado a sua casa comercial.

Artigo 2º - As despesas que desta lei decorrem serão cobertas pelo recurso criado pela lei n. 179, de 22 de outubro de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 1957.

D. Duque Jaques
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretário